

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS.

1- PARTES

São partes neste instrumento:

1.1. De um lado, como **CONTRATANTE:**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON VERTE, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Rua Alagoas, 676, Higienópolis, CEP 01242-001, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.183.859/0001-09, por seu representante legal ao final assinado.

1.2. De outro lado, como **CONTRATADA.**

AMPLYHERTZ COM. E INST. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA ME., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Alencar Araripe, nº 222 - Vila Sacomã, inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.864/0001-72, por seu representante legal ao final assinado.

2- OBJETIVO.

- Assistência técnica mensal nos sistemas conforme segue abaixo;
 - *01 Sistema de Interfones 20 ramais
 - *02 fechaduras elétricas
 - *01 Sistema CFTV com 16 câmeras;

3- CONTRATO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se no ato da assinatura do mesmo; Podendo ser renovado automaticamente caso não haja denúncia de ambas as partes. A rescisão deste contrato deverá ser anunciada por qualquer uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A manter em perfeito funcionamento o sistema, efetuando todos os reparos necessários dos componentes e equipamentos, dos sistemas e atendendo as chamadas para assistência técnica aos moradores.

4.2 – Realizar mensalmente visitas rotineiras, enviando relatório das mesmas ao departamento de administração;

4.3 – Realizar, sempre que o sistema apresentar qualquer tipo de defeito, visitas de emergências, que terão prioridade de atendimento;

4.4 – Atender as chamadas do CONTRATANTE, sejam elas feitas por telefone, por carta ou mesmo pessoalmente. **Providenciando a visita do técnico no prazo máximo de 24 horas dias úteis.**

4.5 – Manter à disposição do Contratante, dados sobre as visitas realizadas e problemas encontrados.

4.6 – Fornecer planilhas de materiais necessários à reposição e/ou ampliações, com descrição, custo unitário e custo total, mão de obra para execução nos casos de ampliação não cobertos por este contrato.

4.7 – Os funcionários e/ou representantes da empresa deverão estar devidamente identificados, através de utilização de uniformes, crachás, etc.

4.8 – Será de total responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício dos seus funcionários, prepostos e/ou representantes colocados à disposição para prestar os serviços hora contratados.

4.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a observar a legislação previdenciária vigente, já incluindo na nota fiscal de prestação de serviço e/ou boleto bancário o desconto da alíquota de 11% (onze por cento), referente retenção ao INSS, sobre o custo da mão-de-obra ora contratada.

4.10 – No caso específico de funcionário da CONTRATADA vir ajuizar reclamação trabalhista (Judicial ou extrajudicial) também contra o CONTRATANTE, alegando solidariedade ou subsidiariedade, compromete-se a CONTRATADA em preliminar de defesa, requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, uma vez que os funcionários da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

4.11 – Caberá a CONTRATADA arcar única e exclusivamente com os honorários advocatícios, bem como custas processuais, na ocorrência da hipótese no parágrafo anterior.

5- A CONTRATANTE obriga-se:

5.1 – Pagar pontualmente a remuneração da **contratada**, de acordo com o estabelecido na cláusula nº 6;

5.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo aos técnicos credenciados pela **contratada**, o livre acesso às instalações, plataforma superior e ao recinto em que está localizado o painel de controle dos sistemas.

6- REMUNERAÇÃO.

6.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, o valor total de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais) por mês, com vencimento no dia 10 de cada mês.

6.2 – O atraso no pagamento, de qualquer importância aqui convencionada, pelo prazo superior a 30 dias, acarretará em acréscimos (**multa de 2% + juros de mora de 0,333% ao dia**) e dará à Contratada o direito de suspender, temporariamente, os serviços ora contratados até que o pagamento seja efetuado.

6.3- Os valores desta proposta terá reajustes anuais conforme IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado)

7- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 – Não estão incluídos no preço dos serviços ora contratados:

- a) As peças de reposição, materiais necessários para modificação do sistema, acréscimos, ampliações, etc.

- b) E danos provenientes de descargas elétricas, reparos de vendavais, inundações, atos de vandalismo, intervenção de terceiros não autorizados, ou resultantes de caso fortuito, ou de força maior.
- c) Reparos e/ou peças de reposição, que necessariamente, deverão ser orçados e previamente e expressamente aprovados pelo Contratante.

8 – DO FORO

Fica Eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2019.

CONTRATANTE _____
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON VERTE
SINDICO (A)

CONTRATADA _____
AMPLYHERTZ INSTALAÇÕES LTDA ME.